



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a redistribuição de feitos concernentes ao Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, em obediência às determinações contidas na Lei Estadual nº 7.905, de 24 de julho de 2017, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.905, de 24 de julho de 2017, que criou o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, atribuindo-lhe competência para o processamento e julgamento dos feitos de natureza criminal, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e demais normas pertinentes, bem como os feitos cíveis e criminais dispostos na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

CONSIDERANDO, por fim, que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente;

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 7.905, de 24 de julho de 2017, será realizada na forma deste Provimento, observando-se a tabela explicativa constante no ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Caberá aos Juizados Especiais Cíveis da Capital, exceto o Juizado Especial Cível e Criminal de Acidentes de Trânsito da Capital, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação e o encaminhamento, ao Juizado Especial Criminal e do Torcedor, dos processos criminais em trâmite, referentes à competência material que lhe foi atribuída pela Lei Estadual nº 7.905/2017, assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Parágrafo único. Quanto ao 3º Juizado Especial Cível da Capital, a este caberá a identificação e o encaminhamento ao Juizado Especial Criminal e do Torcedor dos feitos criminais, como também dos cíveis decorrentes da matéria regida pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial, deverão ser imediatamente remetidos à Unidade Judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste Instrumento Normativo.

§ 1º Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela Unidade Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

§ 2º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à Unidade Judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao Juízo competente.

Art. 4º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às Unidades Judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 7.905/2017.

Art. 5º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de janeiro de 2019.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 01/2019

TABELA EXPLICATIVA

UNIDADE JUDICIÁRIA	FEITOS A SEREM REDISTRIBUÍDOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO TORCEDOR DA CAPITAL
- 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS - PROCESSOS CÍVEIS DECORRENTES DA MATÉRIA REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003 (ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR)
- 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS